



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 406/2019

EMENTA: Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para firmar convênios, termos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de compromisso e outras avenças entre o Município de Nazaré da Mata e os entes e órgão públicos e privados que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:**

Art.1º- A presente lei autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênios, termos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de compromisso e outras avenças para fins de execução de obras e serviços públicos, para execução de programas, projetos ou ações nas áreas de educação, saúde, segurança pública, meio ambiente, políticas públicas da criança, do adolescente, do idoso, da mulher, de igualdade de gênero e inclusão social e para preparo, capacitação e formação de servidores públicos com os seguintes entes ou órgãos direito público ou privado a seguir:

- I. Estado de Pernambuco, União, e outros Estados e Municípios da federação;
- II. Receita Federal do Brasil e órgão fiscal estadual e de outros municípios;
- III. Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF,
- IV. Órgãos do Ministério Público Estadual, Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar;
- V. Órgãos do Poder Judiciário Federal, Estadual, do Trabalho, Eleitoral e Militar;
- VI. Tribunais Contas da União - TCU, do Estado de Pernambuco - TCE, de outros Estados e ou Municípios;
- VII. Fundo Nacional de Saúde - FNS;
- VIII. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- IX. Ministérios da União;



GABINETE DO PREFEITO

- X. Caixa Econômica Federal;
- XI. Banco do Brasil;
- XII. Banco do Nordeste do Brasil;
- XIII. Programas Sociais instituídos ou mantidos pela União e pelo Estado de Pernambuco;
- XIV. Universidade de Pernambuco - UPE;
- XV. Universidade Federal de Pernambuco - UFPE;
- XVI. Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE;
- XVII. Secretarias do Governo do Estado de Pernambuco;
- XVIII. Autarquias e Fundações Públicas Municipais, Estaduais e Federais;
- XIX. Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;
- XX. Instituições privadas de ensino superior;
- XXI. Instituições de formação de cursos profissionalizantes de natureza pública ou privada;
- XXII. Instituições públicas de ensino superior de outros entes da federação;
- XXIII. Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco - PGE; e,
- XXIV. Advocacia Geral da União - AGU;
- XXV. Casa de Caridade Irmã Guerra;
- XXVI. Lar Espírita André Luiz;
- XXVII. CREFAS - Centro de Referência e Formação da Criança e Adolescentes Surdos;
- XXVIII. Entidades privadas filantrópicas que tenham em seu estatuto a previsão de atuação em qualquer das áreas de cultura, educação, saúde, esporte, lazer, criança e adolescente, idoso, meio ambiente, pessoa com deficiência, igualdade de gênero, agricultura familiar com produção de alimentos, fabricação de laticínios, desenvolvimento da pesquisa, ciência e tecnologia;
- XXIX. COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento;
- XXX. CELPE- Companhia Energética de Pernambuco;
- XXXI. Operadoras de Telefonia TIM, OI, Claro e VIVO;
- XXXII. SENAR, SENAC, SESC, SESCOOP, SENAI, SESI,SESTE,SEBRAE;
- XXXIII. Assembléia Legislativa de Pernambuco, Câmara dos Deputados e Senado Federal;
- XXXIV. DETRAN/PE, Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito;
- XXXV. IPA - Instituto de Pesquisa Agropecuária;



GABINETE DO PREFEITO

- XXXVI. CPRH - Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos;
- XXXVII. IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente;
- XXXVIII. INCRA - Instituto Nacional de Reforma Agrária;
- XXXIX. IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- XL. SUDENE - Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;
- XLI. CGU - Controladoria Geral da União;
- XLII. SCGE - Secretaria da Controladoria Geral do Estado;
- XLIII. Câmaras Municipais e outros Municípios;
- XLIV. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Defesa e forças armadas: exército, marinha e aeronáutica, e outros Ministérios da União;
- XLV. Entidades Religiosas que desenvolva projetos e programas de cultura, educação, saúde, esporte, lazer, crianças e adolescentes, idoso e igualdade de gênero;
- XLVI. Grupo de Escoteiro.

Art.2º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º (primeiro) janeiro de 2019.

Art.3º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, em 01 de março
de 2019.


INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO